



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003462/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=9c9cc4c4-578c-4698-b5d4-96846bd9d59e>

Chave de acesso: [9c9cc4c4-578c-4698-b5d4-96846bd9d59e](#)

AUTUADO EM	Terça-feira, 29 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SEDECULT/AUTORIZAÇÃO DE ESTIMATIVA DE EMPENHO REFERENTE A EDP/2025

DATA:29/07/2025





OF/PMI/SEDECULT nº 184/2025

Itarana/ES, 29 de Julho de 2025

**Excelentíssimo Senhor,
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal**

Considerando a importância do fornecimento de energia elétrica para realização das atividades desenvolvidas pela municipalidade;

Considerando a existência de apenas uma empresa especializada no fornecimento e distribuição de energia elétrica no Município de Itarana;

Considerando ainda que o empenho estimativo realizado no final do exercício anterior, destinado à cobertura das despesas com fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2025, já foi integralmente utilizado;

Solicito a Vossa Excelência autorização para emissão de empenho estimativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a fim de garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica necessários ao funcionamento das atividades do setor de Desporto, no presente exercício de 2025.

ANDRÉ FIOROTTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA 007/2021





**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
NUMERO 3395 / 2025**

Certifico: para os devidos fins que:

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S A

DEVIDAMENTE INSCRITO SOB O CPF/CNPJ nº: **28.152.650/0001-71**

Rua FLORENTINO FALLER Nº80 - Enseada do Suá - VITORIA-ES CEP: 29050-310

Consta a existência de débitos de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço
<https://www.itarana.es.gov.br/>

Certidão Emitida em: **30/06/2025**

Chave de Validação WEB: **d889b519**

Prefeitura Municipal de Itarana - ES, 30/06/2025.

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (CertidaoNegativa.aspx)

Documento que comprova que o contribuinte encontra-se sem débitos ou com débitos regulares junto à municipalidade.

 Ajuda

Tipo de Pesquisa:

- Inscrição Fiscal
- CNPJ
- CPF

Informe:

CNPJ:

28152650000171

Continuar

Certidão de Débitos de Tributos Municipais

As informações disponíveis sobre o contribuinte CNPJ: 28.152.650/0001-71 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular. Para detalhamento dessas pendências e verificação das formas de regularização, acesse o Portal do Cidadão (<https://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/>), ou entre em contato com os setores da SEMFA (<http://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/debitos-com-o-municipio-como-consultar-e-regularizar>), ou faça seu prévio agendamento para atendimento presencial (<https://agendamento.vitoria.es.gov.br/>).

Pendências encontradas

Para regularização acesse/cadastre-se no Portal do Cidadão clicando aqui ([http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/](https://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/)).

Inscrição Mobiliária do endereço RUA FLORENTINO FALLER, 80 ANDAR 3 – ENSEADA DO SUÁ

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Auto de Infração	204/2016	-	-	SEMFA/REC/FI
Auto de Infração	226/2016	-	-	SEMFA/REC/FI
Auto de Infração	233/2016	-	-	SEMFA/REC/FI
Auto de Infração	243/2016	-	-	SEMFA/REC/FI
Auto de Infração	343/2016	-	-	SEMFA/REC/FI
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	72208/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	72235/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	74166/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	74169/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	74170/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	76727/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	93863/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	93864/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	93865/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94397/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94398/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94400/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94402/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94499/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94500/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94501/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94505/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94506/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94507/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94508/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94509/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94510/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94669/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94670/2024	-	-	SEMFA/REC/DA

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94671/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	94672/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95130/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95131/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95132/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95150/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95151/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95152/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95153/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95154/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	95155/2024	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	46272/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	46273/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	64759/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	64760/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	76139/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	76144/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	76148/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	76149/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	76150/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	76151/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	89329/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	89330/2025	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	89331/2025	-	-	SEMFA/REC/DA

Inscrição Pessoal do endereço RUA FLORENTINO FALLER, 80 ED. MAXXI I, SALA 101 – ENSEADA DO SUÁ

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Auto de Infração	158/2024	-	-	CENTRAL/GLU/CFU

Prefeitura Municipal de Itarana / GPI - Portal Externo | GPI - Gesl / Certidão / AGV - Conta acesso cidadão n... x +

s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd

Confirme sua identidade

Todos os favoritos

Portal de Sistemas

CERT - CERTIDÃO

CPF / CNPJ

!

Atenção!

Não foi possível emitir a Certidão Negativa para o CNPJ 28.152.650/0001-71. Se tiver cadastro na Agência Virtual, [clique aqui](#) para acessar o site e tentar emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Caso contrário, procure a Agência da Receita Estadual de sua preferência.

OK

SEFAZ/ES - GE

22°C Ensolarado 09:50 30/06/2025

Windows Search Bar

Icons: File, Mail, Internet Explorer, Chrome, Word



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 28.152.650/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:29 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **9519.1F6F.AB66.2B67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Certidão nº: 36678407/2025

Expedição: 30/06/2025, às 09:57:05

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.152.650/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.650/0001-71

Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA

Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061309000287850180

Informação obtida em 30/06/2025 09:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Itarana | GPI - Portal Externo | GPI - Gesl | Certidão Negativa :: Solicitar Em ...

sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm

Confirme sua identidade

Todos os favoritos

TJES Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Solicitação de Certidão Negativa

Instância*	1ª instância (Fóruns)
Natureza da Certidão	Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)
Tipo	<input type="radio"/> Pessoa Física <input checked="" type="radio"/> Pessoa Jurídica
CNPJ*	28.152.650/0001-71 (apenas números)
Razão Social*	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A

INFORMAÇÕES OPCIONAIS

ENDEREÇO

Município

Bairro

Logradouro (Rua, avenida, etc)

Número | Complemento | CEP

CONTATO

Email

Telefone Fixo | Telefone Celular

Solicitar **Limpar Certidão**

O sistema encontrou informações que impossibilitaram emissão de uma certidão negativa online para EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. Por favor faça a consulta novamente, verificando se os dados foram digitados corretamente e o máximo de informações possíveis foram preenchidas. Caso esta mensagem ocorra novamente, dirija-se ao **SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM** mais próximo do seu domicílio.

[Clique aqui para obter a lista de telefones do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo](#)

© 2010 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça. Secretaria de Tecnologia da Informação

24°C Ensolarado 10:03 30/06/2025

Data da consulta: 30/06/2025 10:03:40

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **28.152.650/0001-71**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, para o exercício 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 003462/2025

Prezados,

Retorno o processo a essa Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para que seja anexado ao processo, o Documento de Formalização de Demanda -DFD, informado a Ficha e Fonte orçamentária para cobertura das despesas e após encaminhar para análise da Comissão de Planejamento e Contratação.

Itarana/ES, 31 de julho de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.650/0001-71

Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA

Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118540287850136

Informação obtida em 31/07/2025 08:48:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



À
Prefeitura Municipal de Itarana

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
PRO0170384	27/02/2024	CT-DECG-025/2024	27/02/2024

Assunto: Declaração de Exclusividade

Prezadas Senhores,

Em atendimento a solicitação desse órgão, a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação em contratações, mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, para fornecimento de energia elétrica, por ser a única concessionária a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica aos municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção de Pancas, São Gabriel da Palha, Marilândia, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Governador Lindenberg e parte dos municípios de Vila Valério, Colatina e Santa Tereza.

Na oportunidade, cumpre destacar que a execução de qualquer obra em rede de distribuição integrante do ativo da Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, energizada e em operação, somente pode ser realizada pela mesma, tratando-se de caso de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

Por derradeiro, em atendimento à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece que as obras executadas pelas Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, observem o critério do menor custo global mínimo, incidindo os Encargos de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e da Participação Financeira do solicitante - PFC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.º, para quaisquer esclarecimentos adicionais, através dos nossos canais de atendimento através do telefone 0800 721 5671/e-mail: poderpublico.es@edpbr.com.br.

Atenciosamente,

Jorge Vilchez Guerrero
Gestor Operacional de Poder Público

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Rua Florentino Faller, 80 – 1º, 2º e 3º andar
Bairro Enseada do Suá – Vitória – ES CEP: 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 – Insc. Estadual 080.250-16-5





DESPACHO

Conforme orientação do Exlentissimo Prefeito ECM 4, segue em anexo o DFD - Documento de Formalização de Demanda, juntamente com a devida Ficha e Fonte que será para custear a despesa.

André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

30 de Agosto de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Trata-se de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, operacionais e administrativos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, visando o apoio às atividades de distribuição de energia elétrica no âmbito da área de concessão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, garantindo a continuidade, qualidade e segurança do fornecimento de energia elétrica.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

Considerando a necessidade de regularização das futuras faturas:

A contratação ora proposta reveste-se de caráter prioritário, uma vez que está diretamente relacionada à manutenção da continuidade, qualidade e segurança do fornecimento de energia elétrica aos consumidores da área de concessão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Trata-se de atividade essencial para o atendimento aos requisitos legais e regulatórios estabelecidos pela ANEEL, bem como ao cumprimento dos



indicadores de desempenho DEC e FEC.

A ausência ou descontinuidade na prestação dos serviços demandados poderá comprometer a operação do sistema elétrico de distribuição, aumentar o risco de interrupções não programadas, impactar negativamente a satisfação dos consumidores e gerar penalidades regulatórias à concessionária.

Dessa forma, a contratação deve ser tratada como prioridade estratégica para assegurar a eficiência operacional desta Secretaria, o atendimento pleno aos contratos de concessão e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica à sociedade.

2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Trata-se da contratação de serviços continuados relacionados ao apoio operacional e/ou administrativo, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., com objetivo de atender demandas recorrentes que exigem suporte técnico ou especializado.

O valor estimativo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** será empenhado de forma **estimativa**, visando garantir a cobertura orçamentária necessária para o pagamento das futuras faturas decorrentes da prestação dos serviços nos próximos meses.

A contratação será realizada conforme demanda, com faturamento proporcional à execução dos serviços efetivamente prestados, observando-se os critérios estabelecidos no contrato e nas normas internas da EDP.

Informo que a ficha e fonte orçamentária para cobertura das despesas será: 443-1500;

3. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

3.1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matricula 006934/2025

3.2. À AUTORIDADE COMPETENTE:

ANDRÉ FIOROTTI



Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025

4.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Servidora Jheffily de Souza Zequini e a Autoridade competente André Fiorotti.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matricula 006934/2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

A fundamentação com base no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 é correta e suficiente para instrução do processo de despesa com concessionária de energia elétrica como a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., sobretudo dispensando ETP e TR formal, desde que o processo traga elementos mínimos como o DFD e a justificativa técnica e legal da obrigação. Se houver apenas o DFD e documentos que comprovem a obrigação, o processo é válido, mas recomenda-se complementar com um TR de apoio à decisão, para garantir maior segurança administrativa.

A conta de energia elétrica, embora tenha valor variável mês a mês, tem previsibilidade suficiente para justificar o uso de empenho estimativo, desde que:

- Seja baseado no histórico de consumo da unidade;
- Haja acompanhamento dos saldos para reforço ou anulação parcial do empenho se necessário;
- O processo administrativo esteja devidamente instruído.

Portanto, segue resumo prático da instrução do processo (EDP - R\$ 20.000,00):

Obrigatório:

- DFD;
- Documento fiscal ou justificativa da obrigação (fatura, contrato de concessão, etc.);
- Autorização da autoridade competente para emissão do empenho.

Facultativo, mas recomendável:

- TR (ou documento técnico com estimativa, justificativa e condições da despesa);
- Cópia de contrato ou regulação do serviço, se houver.

Não obrigatório:



- ETP.

A insuficiência de saldo no processo inicial de fornecimento de energia elétrica da Sedecult reforça a necessidade e a legitimidade do novo processo, como esse. Mas não altera a fundamentação legal. No entanto, ela qualifica e aprofunda a justificativa administrativa, que pode ser ajustada para refletir o seguinte:

- A motivação do novo empenho não é uma nova contratação em si, mas a complementação de crédito para uma demanda já existente, cuja estimativa orçamentária inicial se mostrou insuficiente diante do consumo real.
- A situação reforça o caráter essencial do serviço e a imprevisibilidade parcial de variações de consumo, o que justifica o uso do empenho estimativo e da abertura de novo processo administrativo para suplementação.

Analizando o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** nos autos, verifica-se que há fragilidades relevantes na forma e no conteúdo, principalmente considerando o verdadeiro objeto da demanda, que é a complementação de saldo para custeio de fornecimento de energia elétrica da Sedecult, não a contratação de prestação de serviços técnicos por empresa especializada, como erroneamente descrito.

Principais fragilidades identificadas no DFD:

1. Objeto mal caracterizado

O DFD descreve como se o objeto fosse uma contratação de serviços técnicos especializados de apoio à distribuição de energia pela própria EDP, mencionando inclusive indicadores de desempenho da ANEEL (DEC e FEC), o que não corresponde ao objetivo do processo, que é pagar pelas faturas de consumo de energia elétrica da Sedecult.



O DFD deve deixar claro que não se trata de uma contratação nova de serviços operacionais ou regulatórios da EDP, mas sim de um pagamento por fornecimento regular de energia elétrica (contas de luz).

2. Ausência de contextualização da demanda anterior

Não se menciona o processo inicial que já gerou empenho anterior, nem a insuficiência do saldo apurado no decorrer do exercício, o que justifica a abertura de novo processo e empenho estimativo complementar.

Deve-se incluir histórico do consumo e justificativa de que o empenho anterior foi insuficiente.

3. Ausência de justificativa baseada na Lei nº 14.133/2021

O DFD não fundamenta legalmente a ausência de ETP e TR, nem referencia o art. 72, parágrafo único, que autoriza a dispensa desses instrumentos em casos de despesas padronizadas e regulares.

Fundamentar corretamente com base no art. 72, e, se desejar, no art. 18, §1º, XII, que trata de impactos operacionais e da necessidade de continuidade dos serviços.

4. Linguagem tecnicamente inadequada ao objeto

A linguagem do DFD foi copiada ou adaptada de outro tipo de contratação (talvez de prestação de serviços contínuos especializados), e não está adequada a uma despesa ordinária de fornecimento de energia elétrica.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, parágrafo único, permita a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) em contratações que envolvam rotinas padronizadas da Administração, como é o caso de despesas recorrentes com fornecimento de energia elétrica, tal prerrogativa



não exime a unidade requisitante do dever de **apresentar justificativas técnicas e administrativas consistentes, capazes de contextualizar e demonstrar a real necessidade da contratação.**

Quando se opta pela instrução do processo exclusivamente por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), como no presente caso, é imprescindível que o documento esteja **completo, preciso e fundamentado**, incluindo: descrição clara do objeto, justificativa detalhada da necessidade, contextualização da demanda anterior (se houver), histórico de consumo, estimativa orçamentária atualizada e fundamentação legal.

A simples formalização do DFD de forma genérica, com linguagem dissociada do objeto real (como verificado no presente processo, em que se descreve equivocadamente a contratação como se fosse de "serviços técnicos especializados de apoio à distribuição de energia"), **não atende aos requisitos mínimos para um planejamento adequado**, podendo prejudicar a clareza, a rastreabilidade e a responsabilização dos atos administrativos.

Nesses casos, recomenda-se a complementação do processo com um instrumento de natureza técnica, ainda que com feição simplificada de Termo de Referência (TR), que permita esclarecer as condições da demanda, os elementos justificadores da estimativa de valor e a vinculação com obrigações legais (fornecimento por concessionária regulada), mesmo que alguns requisitos formais do TR previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021 não sejam plenamente aplicáveis à natureza da despesa.

O instrumento, portanto, deve apresentar, ao menos, os elementos mínimos necessários e suficientes à instrução do processo:

- Descrição clara do objeto;
- Justificativa da demanda;
- Forma de execução;
- Critérios de pagamento e medição;
- Estimativa de valor (mesmo que com base histórica).



Portanto, diante da escolha legítima pela não elaboração de ETP ou TR formal, **a completude, coerência e aderência do DFD à realidade da contratação tornam-se condição indispensável para a regularidade do processo.** Na ausência ou insuficiência desses elementos, recomenda-se que seja elaborado documento técnico complementar com estrutura de TR simplificado, a fim de garantir a segurança administrativa e a adequada prestação de contas.

Após análise das informações apresentadas e decisões, o mesmo deve retornar a esta Comissão para o prosseguimento das diligências necessárias.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTOS DE CONTRAÇÃO

Segue em anexo o DFD - Documento de Formalização de Demanda e o TR - Termo de Referência Simplificado.

André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

2. de Agosto de 2025.

2.1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Pagamento a concessionária **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A** para fornecimento de energia elétrica às unidades da **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**, com o objetivo de garantir o atendimento contínuo e ininterrupto das demandas energéticas necessárias ao funcionamento das atividades administrativas, esportivas, culturais e turísticas do município. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 20.000,00, destinado a suprir as necessidades decorrentes da insuficiência do empenho anterior, assegurando a manutenção dos serviços essenciais prestados pela Secretaria.

2.2. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O pagamento do fornecimento de energia elétrica para a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo possui caráter prioritário em função da essencialidade do serviço para a continuidade das atividades da pasta. O fornecimento regular e ininterrupto de energia é fundamental para o funcionamento dos espaços esportivos, culturais e turísticos, bem como para os serviços administrativos prestados à população. O empenho anterior se mostrou insuficiente para cobrir o consumo atual, o que pode acarretar riscos de interrupção no fornecimento e prejuízos às atividades desenvolvidas. Dessa forma, a solicitação de um novo empenho no valor de R\$ 20.000,00 visa garantir a continuidade dos serviços, evitando transtornos e garantindo o atendimento à comunidade.

Ademais, a manutenção da energia elétrica é indispensável para a preservação dos





equipamentos, segurança dos usuários e a realização de eventos públicos, reforçando a necessidade da priorização desta contratação.

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE:

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade do fornecimento contínuo e regular de energia elétrica para o funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. O consumo mensal de energia nas instalações da Secretaria tem ultrapassado o valor empenhado anteriormente, tornando insuficientes os recursos financeiros disponíveis para o pagamento das faturas emitidas pela concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Sem a complementação do empenho no valor de R\$ 20.000,00, há risco de atraso no pagamento das faturas, o que pode ocasionar a interrupção do fornecimento de energia elétrica, comprometendo as atividades administrativas, esportivas, culturais e turísticas desenvolvidas no município. Portanto, o empenho justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria, garantindo a eficiência, a segurança e o bem-estar da população atendida.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Fornecimento de energia elétrica para unidades da Secretaria (EDP - faturas)	Mês	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
 Chefe de Serviço
 Matricula 006934/2025





ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n° 007/2025





1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Pagamento das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas à **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**, junto à concessionária **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.**, responsável pelo fornecimento de energia elétrica, com o intuito de **suprir as demandas energéticas da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**, tendo em vista que o empenho anteriormente realizado foi insuficiente para cobrir as despesas atuais e previstas.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A presente solicitação tem por finalidade garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica para os prédios, centros esportivos, espaços culturais, turísticos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com **estimativa de empenho no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** mediante pagamento à concessionária **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.**

1.2.2. Considerando os valores das faturas mensais anteriores e a previsão de consumo para os próximos meses, estimam-se as seguintes especificações:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Fornecimento de energia elétrica para unidades da Secretaria (EDP - faturas)	Mês	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

1.3 – NATUREZA DO OBJETO



1.3.1. O objeto desta solicitação possui **natureza de despesa continuada com fornecimento de serviço público essencial**, especificamente relacionado ao **fornecimento de energia elétrica** para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.3.2. A despesa enquadra-se como **serviço público de utilidade essencial**, prestado em regime de **monopólio legal**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e prestado pela empresa concessionária **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.**, única autorizada a fornecer energia elétrica na área de abrangência do município.

1.3.3. Portanto, trata-se de um serviço indispensável à continuidade das atividades administrativas, culturais, esportivas e turísticas desenvolvidas pela Secretaria, não passível de substituição e que deve ser mantido sem interrupções para garantir a prestação dos serviços públicos à população.

1.4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 A contratação objeto deste Termo de Referência refere-se ao **fornecimento contínuo e regular de energia elétrica** pela concessionária **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.**, para atendimento das unidades administrativas, esportivas, culturais e turísticas vinculadas à **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**.

a) O serviço contratado é classificado como **essencial e de prestação compulsória**, em regime de **monopólio legal**, sendo a empresa EDP a única autorizada, nos termos da legislação vigente, a fornecer energia elétrica no território de atuação do município.

b) A despesa será executada conforme a apresentação das **faturas mensais**, emitidas pela concessionária com base no consumo registrado em cada unidade consumidora.

c) O pagamento será realizado mediante **liquidação regular das faturas**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.



- d) A vigência da despesa está vinculada ao período de competência das faturas, podendo ser estendida conforme a continuidade da necessidade de fornecimento de energia elétrica nas unidades da Secretaria.
- e) Toda a execução do serviço está sujeita às **normas regulatórias da ANEEL**, bem como às cláusulas contratuais firmadas entre o município e a concessionária EDP.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação está fundamentada na necessidade de garantir a **continuidade do fornecimento de energia elétrica** nas unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**, serviço essencial para a manutenção das atividades administrativas, culturais, esportivas e turísticas realizadas pela pasta.
- 2.2. Trata-se de **serviço público essencial e contínuo**, prestado em regime de **monopólio legal**, nos termos da legislação federal, sendo a **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A** a **única concessionária autorizada** a operar a distribuição de energia elétrica na área de abrangência do município, conforme concessão outorgada e regulada pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**.
- 2.3. A fundamentação legal da presente contratação está respaldada nos seguintes dispositivos:
- **Constituição Federal**, art. 175 – que trata da prestação de serviços públicos sob regime de concessão ou permissão;
 - **Lei nº 8.987/1995** – que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
 - **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), art. 74, inciso I – que dispensa licitação para contratação de concessionária de serviço público, nos casos em que não haja possibilidade de competição, como ocorre com o fornecimento de energia elétrica;
 - **Resoluções da ANEEL** – que regulam o serviço de distribuição de energia elétrica, suas tarifas e condições de fornecimento;
 - **Lei nº 4.320/1964** – quanto à execução da despesa pública, empenho, liquidação e pagamento.



2.4. Assim, a contratação direta da EDP Espírito Santo se justifica plenamente por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **impossibilidade de competição** e a **indispensabilidade do serviço à continuidade das funções públicas essenciais da Secretaria**.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica** às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, por meio do **pagamento da concessionária EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A**, única responsável pelo serviço na área de abrangência do município.

3.2. A energia elétrica é um **insumo essencial e imprescindível** para o funcionamento das instalações físicas da Secretaria, tais como:

a) Centros esportivos e ginásios e a própria Secretaria;

A solução atende a uma **necessidade contínua**, cuja prestação ocorre de forma ininterrupta, com cobrança mensal conforme o consumo registrado em cada unidade consumidora vinculada à Secretaria.

3.3. A execução da despesa ocorrerá mediante:

- Recebimento e conferência das **faturas mensais emitidas pela EDP**;
- Liquidação e pagamento conforme disponibilidade orçamentária;
- Registro e controle contábil dos valores empenhados e pagos.

3.4. Portanto, a solução proposta assegura a **manutenção das atividades finalísticas e administrativas da Secretaria**, evitando interrupções no fornecimento de energia elétrica e, por consequência, na prestação dos serviços públicos à população.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento de energia elétrica deverá atender aos seguintes requisitos:

a) A prestação do serviço será realizada pela empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, concessionária legalmente autorizada pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, para atuação na área de abrangência do município;



- b)** O serviço deverá ser prestado de forma **contínua, regular e eficiente**, conforme padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL e legislação vigente;
- c)** As **faturas mensais** deverão conter detalhamento do consumo por unidade consumidora, com data de vencimento, valores, tributos e encargos aplicáveis;
- d)** A contratada deverá manter **canal de atendimento ao contratante (município)** para registro e resolução de eventuais inconsistências no fornecimento, nas faturas ou em questões técnicas;
- e)** A contratante (Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo) deverá manter atualizados os cadastros das unidades consumidoras e informar à concessionária qualquer alteração de titularidade, endereço ou encerramento de atividades em determinado imóvel;
- f)** O pagamento das faturas será condicionado à conferência e regularidade da documentação apresentada, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira municipal;
- g)** A execução da despesa está condicionada à **disponibilidade orçamentária** e seguirá os procedimentos legais da administração pública, conforme a Lei nº 4.320/1964 e demais normas correlatas.

4.2. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.2.1. Considerando que se trata de contratação de **serviço público essencial e tarifado** — fornecimento de energia elétrica pela **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A** — não há concorrência comercial ou apresentação de proposta no modelo tradicional, visto que os valores são definidos com base em **tarifas reguladas pela ANEEL** e variam conforme o **consumo mensal de cada unidade consumidora**.

4.2.2. Entretanto, para fins de **estimativa de empenho**, são apresentadas as seguintes informações para o dimensionamento da despesa:

- a)** A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo mantém diversas **unidades consumidoras ativas**, incluindo ginásios esportivos, administrativo e espaços utilizados para eventos públicos;



- b)** Com base nessa média, solicita-se a estimativa de empenho no valor de **R\$ 20.000,00** (**vinte mil reais**), suficiente para cobrir aproximadamente **quatro meses de consumo**, podendo haver variação conforme sazonalidade e uso das instalações;
- c)** Os valores finais a serem pagos dependerão do **consumo efetivo mensal**, conforme medição feita pela EDP e discriminada nas respectivas faturas mensais.

4.2.3. Essas informações visam assegurar que o valor empenhado esteja de acordo com a **necessidade real da Secretaria**, evitando atrasos ou interrupções no fornecimento de energia elétrica em seus espaços de atuação.

4.3. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Embora o objeto da presente contratação — fornecimento de energia elétrica — seja um serviço essencial e de caráter contínuo, prestado por concessionária em regime de monopólio, é importante observar os princípios da **sustentabilidade ambiental** e da **eficiência energética**, conforme preconizam as políticas públicas nacionais e a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a **Lei nº 14.133/2021**, que traz em seu art. 5º, inciso XII, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública.

4.3.2. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo compromete-se a:

- a)** Incentivar e adotar **práticas de consumo consciente de energia elétrica** em todas as suas unidades, buscando evitar desperdícios e reduzir o impacto ambiental;
- b)** Monitorar periodicamente o consumo das unidades consumidoras, identificando oportunidades de **eficiência energética**, como substituição de equipamentos por versões mais econômicas (ex.: iluminação LED, ar-condicionado com selo Procel A);
- c)** Estimular o uso de energia de fontes renováveis em projetos futuros, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável;
- d)** Manter diálogo com a concessionária EDP Espírito Santo, caso exista disponibilidade de programas de **energia limpa ou tarifas diferenciadas para órgãos públicos**, buscando alternativas mais sustentáveis no fornecimento;



e) Considerar, nas ações da Secretaria, práticas que estejam alinhadas aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente os relacionados à energia acessível e limpa (ODS 7), consumo e produção responsáveis (ODS 12) e ação contra a mudança global do clima (ODS 13).

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto — fornecimento de energia elétrica às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo — ocorrerá conforme o seguinte modelo operacional:

- a) O fornecimento de energia elétrica será realizado de forma **contínua, regular e ininterrupta**, diretamente pela concessionária **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A**, conforme previsto no contrato de concessão firmado com o Poder Público Federal e regulado pela ANEEL;
- b) A **medição do consumo** será feita mensalmente por meio de equipamentos instalados pela própria EDP nas unidades consumidoras da Secretaria;
- c) A concessionária emitirá mensalmente **faturas detalhadas** com base no consumo registrado, as quais serão encaminhadas ao setor competente da Secretaria para fins de conferência, liquidação e posterior pagamento;
- d) O **pagamento** das faturas será efetuado por meio de **recursos orçamentários previamente empenhados**, respeitando-se os prazos legais e os procedimentos internos da Administração Pública Municipal;
- e) A fiscalização do contrato será exercida pelo **servidor designado** pela Secretaria, que ficará responsável pelo acompanhamento do consumo, conferência das faturas e comunicação com a concessionária em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes;
- f) Toda a execução contratual observará a legislação vigente, incluindo a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), a **Lei nº 4.320/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro), e os regulamentos específicos da ANEEL.



6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015;
- 6.2. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;
- 6.3. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;
 - a) Conferir e atestar o Boleto ou Documento Fiscal;
 - b) Anotar em registro próprio, comunicando a **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A**, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização;
- 6.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A**, por qualquer inconsistência;
- 6.6. Não obstante a **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A** seja a única e exclusiva responsável pelo objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 A medição e o pagamento do objeto contratado — fornecimento de energia elétrica — observarão os seguintes critérios:



- a) A medição do consumo de energia elétrica** será realizada de forma automática e periódica por meio de equipamentos instalados nas unidades consumidoras da Secretaria, sob responsabilidade da própria concessionária **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A**, conforme normas da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**;
- b) Com base na medição realizada, a concessionária emitirá faturas mensais**, individualizadas por unidade consumidora, contendo todas as informações exigidas por lei, tais como: número de instalação, período de consumo, leitura atual e anterior, consumo em kWh, tarifas aplicadas, tributos incidentes e data de vencimento;
- c) A verificação das faturas** será de responsabilidade da unidade administrativa designada pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, que conferirá a correção dos valores e eventuais variações de consumo;
- d) O pagamento** será efetuado **após a liquidação da despesa**, com base nas faturas devidamente conferidas, respeitando os prazos legais e administrativos previstos na legislação orçamentária e financeira vigente;
- e) O recurso orçamentário** utilizado para o pagamento será aquele previamente **empenhado**, conforme planejamento da despesa pública;
- f) Em caso de inconsistência ou erro na fatura**, o pagamento será suspenso até a devida correção pela concessionária, sendo facultado à Administração solicitar esclarecimentos ou ajustes formais junto à EDP;
- g) Toda a tramitação da despesa** (empenho, liquidação e pagamento) seguirá os procedimentos estabelecidos pela **Lei nº 4.320/1964**, pela **Lei nº 14.133/2021** (quando aplicável), e pelas normas internas da Administração Municipal.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste no pagamento de faturas de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas à **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**, e que o serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo é prestado com exclusividade pela



empresa **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.**, não há possibilidade de competição, sendo, portanto, a contratação considerada de **fornecedor exclusivo**.

8.2. Dessa forma, a seleção do fornecedor será feita por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, com base na **exclusividade legal conferida à concessionária de serviço público** pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme regulação vigente do setor elétrico.

8.3. Assim, a **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A** é a única empresa legalmente autorizada a fornecer energia elétrica no município, não havendo alternativa de escolha entre fornecedores ou critério competitivo de preço ou técnica.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. A documentação de habilitação fica dispensada parcialmente, de acordo com o Art. nº 70 da Lei 14.133/2021:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O custo estimado para a devida Estimativo de Empenho será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o valor cobrado referente as faturas anteriores **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.**

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 443

FONTE: 15000



11 - DISTRATAMENTODOSDADOSPESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese e legal de tratamento.

11.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração de resposta ao requerimento;
- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado a os empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



11.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7.

Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais no estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e mitigação das consequências decorrentes de um incidente de segurança.

11.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste



Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE em caso de hipótese de desempenho das suas obrigações por subcontratada.

11.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Não se aplica, pois o objeto visa o pagamento de tarifas de energia elétrica por consumo, não existindo em qualquer hipótese infração que enquadre a **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A** para aplicação de sanção administrativa pelo município de Itarana/ES.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI



II - Aprovação do Termo de Referência: ANDRE FIOROTTI

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula: n° 006934

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025.



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	-	-
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021	-	-



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	-	-
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Considerando os ajustes realizados quanto à instrução originalmente apresentada pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), no que se refere à solicitação de empenho estimativo destinado ao pagamento das faturas de energia elétrica fornecida pela empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., o processo ora é encaminhado com as informações complementares necessárias à devida formalização da despesa.

Assim, segue à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.



3. Aportes e Tramitações Financeiras: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003462/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Solicitação de autorização de estimativa de empenho referente a EDP/2025.

Processo Administrativo Nº 003462/2024, OF/PMI/SEDECULT nº 184/2025, Compras NÃO Compartilhadas, INTERESSADO Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT, solicitação de autorização para emissão de empenho estimativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71, a fim de garantir a continuidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica necessários ao funcionamento das atividades do setor de Desporto, no presente exercício de 2025;

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária, e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 38;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 12 de Agosto de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPAe as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo

Na sequência, à PGM para análise dos Atos e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 14/08/2025 09:57:34

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO																			
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO																			
100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000443	15000000000	141.471,30	121.471,30	20.000,00					20.000,00									
Total do Projeto/Atividade :			141.471,30	121.471,30	20.000,00					20.000,00									
Total da Unidade Orçamentária:			141.471,30	121.471,30	20.000,00					20.000,00									
Total do Órgão:			141.471,30	121.471,30	20.000,00					20.000,00									
Total do Geral:			141.471,30	121.471,30	20.000,00					20.000,00									



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 003462/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT

Assunto: Análise de legalidade de procedimento para emissão de empenho estimativo no valor de R\$ 20.000,00 em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

I. Relatório

O presente processo administrativo tem por objeto a solicitação de emissão de empenho estimativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado à empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Itarana/ES, visando assegurar a continuidade do abastecimento às unidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Constam nos autos: Ofício da Secretaria solicitando a autorização para o empenho; Documento de Formalização de Demanda (DFD); Termo de Referência Simplificado; Declaração de exclusividade emitida pela própria concessionária; Certidões fiscais, trabalhistas e de FGTS;

A fundamentação técnica emitida pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), está amparada no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando tratar-se de despesa recorrente e essencial, passível de contratação direta por inexigibilidade.

É o relatório.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que cabe ao órgão de Assessoramento Jurídico da Administração realizar o prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DO MÉRITO

O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, explorado sob regime de concessão, conforme o artigo 175 da Constituição Federal e a Lei nº 8.987/1995, sendo regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

No Estado do Espírito Santo, a EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. detém exclusividade legal para distribuição no município de Itarana, não havendo possibilidade de competição no fornecimento. Nessa situação, a contratação direta encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, como nos casos de fornecedor exclusivo.

O planejamento da despesa observou as regras do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência formal nas contratações de serviços padronizados e rotineiros, a exemplo das despesas com concessionárias de serviços públicos, desde que acompanhadas de justificativa técnica e legal mínima, devidamente presente nos autos.

Ademais, a utilização do empenho estimativo está amparada no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹, os quais admitem tal

¹ Acórdãos nº 1.414/2013 e nº 1.998/2017 – Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modalidade de empenho para despesas de valor variável, desde que haja base histórica de consumo e acompanhamento periódico para ajustes.

A contratação também encontra amparo em precedentes do TCU² que reconhecem a regularidade da inexigibilidade de licitação para concessionárias de energia elétrica, que dispensam pesquisa de preços por se tratar de tarifa pública regulada.

No tocante à regularidade fiscal, ainda que haja certidões positivas junto ao município, trata-se de serviço público essencial e compulsório, cuja interrupção afrontaria o princípio da continuidade do serviço público, sendo entendimento do TCU³, que a Administração pode contratar tais serviços mesmo diante de restrições fiscais do prestador, diante da inexistência de alternativas de fornecimento.

Assim, a fundamentação técnica e legal constante do processo demonstra a compatibilidade da contratação com a legislação vigente e com a jurisprudência dos órgãos de controle, garantindo a legalidade e a legitimidade do procedimento adotado.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade do procedimento de emissão de empenho estimativo no valor de R\$ 20.000,00 em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, Lei nº 14.133/2021, e com base na exclusividade do serviço, essencialidade do fornecimento e previsão legal para empenhos estimativos, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Recomenda-se a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Por fim, o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 19 de agosto de 2025.

DANIELLY TONIATO MARTINELI
Procuradora Municipal - OAB/ES 42.571

² Acórdãos nº 2.620/2013 e nº 2.170/2014 – Plenário.

³ Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário.



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, para o exercício 2025

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 003462/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 19 de agosto de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0028.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Contratações

Remessa
de dados

Retificação



Transferências



Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#) > Prefeitura Municipal de Itarana

> 2025.036E0700001.10.0028

Identificação: 2025.036E0700001.10.0028

Valor estimado: R\$ 20.000,00

Processo administrativo: 003462/2025

Autuação: 29/07/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Empenho estimativo em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

[Detalhes](#)[Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S. A, para o exercício 2025.

ID CidadES Contratação nº: 2025.036E0700001.10.0028

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 003462/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Fornecimento.

Conforme foi recomendado pelo Setor Jurídico, se faz necessário a publicação do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

Itarana/ES, 21 de agosto de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003462/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa Empenho Estimativo em favor empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ 28.152.650/0001-71. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID nº: 2025.036E0700001.10.0028

Itarana, 20 de agosto de 2025.

VANDER
PATRICIO:09
680384764
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Assinado de forma
digital por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.08.20
16:39:52 -03'00'

Pregão Eletrônico Nº. 025/2025

A Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Aquisição de camisas, calças de capoeira e corda para as aulas de capoeira do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV - Código CidadES: 2025.038E0500002.01.0020, que será realizada dia 23 de setembro de 2025, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 20 de agosto de 2025.

Fernanda Renata Pacheco de Souza Sabino
Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 1616952

Pregão Eletrônico Nº. 006/2025

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Formalização de Registro de Preços visando a eventual aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (mesas, cadeiras, armários entre outros) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Código CidadES: 2025.038E0600002.01.0009, que será realizada dia 25 de setembro de 2025, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 20 de agosto de 2025.

Elieser Biancardi

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1617036

Itarana

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003438/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa EVOC SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.864.589/0001-06, tendo como objeto pagamento de inscrição referente dos atletas das quatro categorias, Sub-10, Sub-12, Sub-14 e Sub-16 na COPA GURI DE FUTEBOL DE BASE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID: 2025.036E0700001.10.0029

Itarana/ES, 20 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1617176

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003462/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa Empenho Estimativo em favor empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ 28.152.650/0001-71. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID nº: 2025.036E0700001.10.0028

Itarana, 20 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1617250

Mantenópolis

Resultado de Licitação

PREFEITURA DE MANTENÓPOLIS/ES

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA QUINTA CLASSIFICADA PARA RENEGOCIAÇÃO DE VALOR E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO N° 002/2025

CÓD ID: TCEES ID
TCEES 2025.043E0700001.02.0002



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 21/08/2025 - 09:05h

CNPJ: 28152650000171

RAZÃO SOCIAL/NOME: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 20/09/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **21/08/2025 às 09:06** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

13d50128-9daf-4fda-8889-422dad77cb84

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S A

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Data de Expedição: 21/08/2025 10:08:41

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025020088 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.650/0001-71

Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080901140287850168

Informação obtida em 21/08/2025 10:02:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 28.152.650/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:37 do dia 23/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2026.

Código de controle da certidão: **3EF0.B4B0.63DA.DE8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.